

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PARECER N.º 591

*Senhores Deputados.*—A vossa comissão de finanças, tendo estudado o projecto de lei n.º 586-F, da iniciativa do Sr. Ministro do Interior, é de parecer que

merece a vossa aprovação, visto ser de inadiável necessidade a abertura do crédito proposto, que é destinado a satisfazer um compromisso do Estado.

Sala das Sessões, em 27 de Fevereiro de 1917.

*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães,*  
relator.

*Mariano Martins.*

*Francisco de Sales Ramos da Costa.*

*Anibal Lúcio de Azevedo.*

*Pires de Campos.*

*Germano Martins.*

*Albino Vieira da Rocha.*

*João Tamagnini de Sousa Barbosa.*

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

### Proposta de lei n.º 586-F

*Srs. Deputados.*—A insuficiência das dotações que tem sido consignadas ao pagamento das pensões às vítimas das revoluções de 5 de Outubro e 14 de Maio de 1915, e que não podem deixar de considerar-se uma dívida de honra nacional, tem deixado a Provedoria da Assistência, instituição à qual foi incumbido o serviço do respectivo pagamento, a descoberto duma quantia importante que monta hoje à soma valiosa já de 8.200\$.

Por outro lado, a exígua verba de 5.000\$ que o orçamento corrente votou para aquele serviço é, perante o montante dos subsídios autorizados, que ascendem a 15.000\$ anuais, por tal maneira acanhada, que apenas chega para satis-

fação dos respectivos serviços na terça parte do ano.

Impossibilitada a Provedoria, pela estreiteza dos seus recursos, não só de suprir a falta das quantias que tem adiantado, mas ainda de continuar satisfazendo os subsídios em dívida, se porventura o Tesouro Público a não habilitar com os meios indispensáveis, cumpre que o Parlamento vote sem demora as providências precisas para dar imediata solução a este grave estado de cousas, restituindo à mesma Provedoria a soma de 8.200\$, de que se acha desembolsada pelo que a mais dispendeu no ano económico de 1915-1916, e reforçando a verba orçamental de 1916-1917 com mais 10.000\$.

Nestas circunstâncias, pois, tenho a honra de apresentar à consideração da Câmara a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do do Interior, um crédito especial de 18.200\$ para que a Provedoria Central de Assistência de Lisboa possa fazer o pagamento integral das importâncias relativas a pensões às vítimas das revoluções de 5 de Outubro de 1910 e 14 de Maio de 1915, de harmonia com a lei n.º 457 de 22 de Setembro de 1915.

Art. 2.º Da referida importância destina-se 8.200\$ ao pagamento de dívidas de 1915-1916 e 10.000\$ à completa satisfação dos subsídios no corrente ano económico.

Art. 3.º Das citadas quantias será, no orçamento do Ministério do Interior para 1916-1917, adicionada a de 8.200\$ à dotação do capítulo 7.º, artigo 48.º «Despesas de gerências findas» e a de 10.000\$ à dotação do capítulo 5.º, artigo 37.º

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, 26 de Fevereiro de 1917.

O Ministro do Interior, *Brás Mousinho de Albuquerque*.  
O Ministro das Finanças, *Afonso Costa*.

